



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.806, DE 02/02/2005

Altera as [Leis Municipais 2.203/97](#) e [2730/03](#) que definem a estrutura administrativa do Poder Executivo. (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Leia-se [2.730/04](#))

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O órgão denominado Procuradoria Jurídica passa a ser intitulado Assessoria Jurídica (AJU), sendo composto dos seguintes cargos técnicos:

I - Assessor Jurídico II, com 01 vaga, de recrutamento amplo e vencimento mensal fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao valor do subsídio devido aos secretários municipais;

II - Assessor Jurídico I, com 03 vagas, de recrutamento amplo, com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 905 - gratificação Nível 804.

Art. 2º São atribuições dos cargos descritos no art. 1º:

I - Assessor Jurídico II: Exercer a advocacia judicial e administrativa nos processos e procedimentos como mandatário do Município de Ponte Nova, responsabilizando-se por prazos, peças processuais e comparecimento em audiências, podendo sua execução ser delegada, com reservas, por substabelecimento ao Assessor Jurídico I; emitir pareceres técnico-jurídicos em processos licitatórios, processos administrativos, bem como em demandas solicitadas pelas diversas Secretarias; analisar minutas de contratos, convênios e instrumentos congêneres; analisar proposições, de leis, de atos administrativos diversos e de vetos a projetos de lei; dar suporte jurídico às decisões administrativas proferidas pelo Coordenador do Procon; participar de cursos, seminários e palestras por determinação do Prefeito Municipal, dentre outras atribuições afins.

II - Assessor Jurídico I: emitir pareceres técnico-jurídicos em processos licitatórios, processos administrativos, bem como em demandas solicitadas pelas diversas Secretarias; analisar minutas de contratos, convênios e instrumentos congêneres; analisar proposições, de leis, de atos administrativos diversos e de vetos a projetos de lei; dar suporte jurídico em audiências e processos administrativos quando solicitado pelo Coordenador do Procon; participar de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

curiosos, seminários e palestras por determinação do Prefeito Municipal, dentre outras atribuições afins; exercer a advocacia como mandatário do Município de Ponte Nova, quando houver substabelecimento do Assessor Jurídico II, dentre outras atribuições afins.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Procurador Jurídico, permanecendo inalterados na estrutura da Assessoria Jurídica os cargos de Coordenador de Procon e Auxiliar de Secretaria, de que tratam as [Leis Municipais n.ºs: 2.203/97, 2.730/03 e 2.740/04](#). (Nota: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se [2.730/04](#))

Art. 4º A Assessoria Jurídica é subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, sendo suas despesas empenhadas mediante determinação daquele órgão.

Art. 5º A remuneração dos cargos previstos nesta lei, observará a revisão geral da remuneração dos servidores do Executivo, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 2 de fevereiro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal e Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.388/2005 aprovado em 28.01.2005



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Publicada em: 02/02/2005

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do presente projeto.

Ressalva-se num primeiro momento, que tal projeto encontra-se de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II da LC 101/2000](#).

O impacto orçamentário-financeiro para os três próximos exercícios está estimado em R\$ 81.826,95 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), apurado mediante a seguinte memória de cálculo:

Descrição	Valores de Impacto		
	2005	2006	2007
Alteração do nome da "PROJU - Procuradoria Jurídica" para "AJU - Assessoria Jurídica"	-	-	-
Extinção do cargo de Procurador Jurídico (subsídio - Lei Municipal 2.771/2004)	(3.000,00)	(3.150,00)	(3.307,50)
Criação do cargo de Assessor Jurídico II na "Assessoria Jurídica" (remuneração correspondente ao subsídio dos secretários municipais - Lei Municipal 2.771/2004)	3.000,00	3.150,00	3.307,50
Criação de uma vaga de Assessor Jurídico na Assessoria Jurídica (AJU), passando o total de 02 para 03 vagas, renomeando os três cargos para Assessor Jurídico I (remuneração: Nível 905 da Tabela Salarial - Gratificação: Nível 804)	2.010,49	2.111,01	2.216,57
TOTAL MENSAL	2.010,49	2.111,01	2.216,57
TOTAL DO EXERCÍCIO ⁽¹⁾	⁽²⁾ 24.125,88	28.146,80	29.554,27

1 - inclui previsão de 13º e 1/3 férias, mais projeção estimada de aumento de 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2006 e 2007.

2 - valor total apurado considerando 12 parcelas: fevereiro a dezembro/2005 e 13º salário.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

O impacto orçamentário-financeiro em 2005 não compromete as metas estabelecidas, haja vista que o montante fixado no orçamento para manutenção da Procuradoria Jurídica, no elemento “vencimentos e vantagens fixas” - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) - comporta o aumento ora proposto, não vindo a exigir a movimentação de dotações orçamentárias para suplementá-la.

Não há também o comprometimento do percentual de gastos com pessoal, já que o valor ora acrescido representa, com base nos dados atuais, índice de aumento inferior a 0,001% (hum milésimos por cento).

Os recursos necessários ao custeio dessas despesas não afetará as metas do resultado primário e nominal. Salienta-se ainda, que a reestruturação da Assessoria Jurídica propiciará maior eficiência nas ações fiscais, bem como contribuirá para o aperfeiçoamento da máquina administrativa.

Entendemos dessa forma, atender as exigências contidas no [artigo 17 da LRF](#), com seus incisos e parágrafos.

Ponte Nova - MG, 2 de fevereiro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II ORGANOGRAMA

